

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**LI - Nº 07/2020 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Resoluções CONSEMA, Lei Municipal 2207/2014 e demais leis municipais, estaduais, federais e, com base nos autos do processo administrativo nº 845/2020 expede a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Empreendedor:** Município de Ibiraiaras-RS

**CNPJ:** 87.\*\*\*.\*\*\*/\*-\*\*\*-\*\*\*

**Município:** Ibiraiaras-RS

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)**

**Atividade:** Implantação ou Ampliação de Rodovias e Estradas Municipais (com respectivas obras de arte) inclusive não pavimentadas.

**CODRAM:** 3451,20

**Porte:** Mínimo

**Potencial Poluidor:** Alto

**Localização:** Linha São Pedro

**Cidade:** Ibiraiaras – RS

**Coordenadas:** S -28° 26' 02,71"; W -51° 39' 04,66" (início)

S -28° 26' 04,90 "; W -51° 39' 04,66" (fim)

**Área a ser construída em km: 0,14**

**3 – Quanto ao empreendimento:**

3.1 – Esta Licença Instalação se refere à Atividade de Implantação de Estrada Municipal, na Linha São Pedro com 0,14km de extensão por 10 metros de largura, no Município de Ibiraiaras;

3.2 – O empreendimento consiste na abertura da via, mudança de percurso, a fim de evitar o trajeto existente que tem uma curva muito acentuada;

3.3 – Se trata de uma obra no interior do Município, a estrada será devidamente pavimentada com cascalho proveniente de locais licenciados;

3.4 – As obras deverão ser executadas somente na área solicitada conforme projeto, com efetivo acompanhamento de responsável técnico a Engenheira Civil Pamela Hents Cappellari, CREA RS 231775, ART 10954981;

3.5 – Deverá ser informado o órgão competente e previamente aprovada qualquer alteração das obras;

3.6 - O local da obra deverá receber sinalização ambiental e de segurança;

3.7 – O material mineral utilizado na obra deve ser proveniente de locais licenciados pelo órgão ambiental competente;

**4. Quanto aos resíduos sólidos:**

4.1 – Os resíduos gerados nas obras deverão ser comprovadamente destinados a locais devidamente licenciados;

4.2 – Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos para descarte de bota-fora;

**5. Quanto aos riscos ambientais e plano emergencial:**

5.1 – Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou meio ambiente, deverá imediatamente ser informado o órgão ambiental responsável pelo licenciamento;

**6. Quanto ao patrimônio histórico e artístico:**

6.1 – Deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de qualquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26/07/1961;

**7. Quanto a cobertura florestal:**

7.1 – Deverá ser atendido o que determina a Lei Federal 11.428 de 22/12/2006 e no Decreto Federal nº 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

**8. Quanto a preservação e conservação ambiental:**

8.1 – Deverá ser observada a Resolução CONAMA 369/2006 para a intervenção em área de preservação permanente;

8.2 – A intervenção em locais próximos de área de preservação permanente não poderá alterar a qualidade e a vazão dessas APP's;

8.3 – Não está autorizado modificações ou retificações de cursos d'água situados na área de influência do empreendimento;

8.4 – O manejo da vegetação existente só poderá ocorrer após a emissão do alvará de corte que será emitido após a licença de instalação;

8.5 – Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;

**9. Quanto as obras de terraplanagem e construção civil:**

9.1 – O material a ser utilizado nas obras de implantação do empreendimento deverá ser proveniente de local devidamente licenciado junto ao órgão competente;

9.2 – Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a fase de obras de implantação, dessa atividade, deverão ser gerenciados de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA 307 de 05/07/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348 de 16/08/2004;

**10. Quanto à intervenção em vegetação nativa e manejo florestal:**

10.1 – O manejo a ser realizado é fora de área de preservação permanente;

10.2 – Será feito o manejo de árvores exóticas e vegetação em estágio inicial;

10.3 – A reposição obrigatória referente a intervenção é o plantio mínimo de 100 (cem) mudas de espécies nativas;

10.4 – É vedado o corte de qualquer outra vegetação fora as informadas acima.

Com vistas à obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;

2 – **Formulário preenchido completamente e atualizado;**

3 – Cópia da Licença de Instalação;

4 – ART dos projetos;

5 – Imagem de Satélite, colorida com a indicação da área do empreendimento;

6 – Relatório fotográfico da ponte construída.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 28 de Outubro de 2020.

